**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 014/2015.**

**DATA**: 25/05/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 061/2015, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2014.

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AO INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INSTITUTO GLOBOAVES, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: **MARILDA SAVI.**

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: **FAVORÁVEL.**

Parecer de LEGALIDADE: **FAVORÁVEL.**

Parecer de REGIMENTALIDADE: **FAVORÁVEL.**

Parecer de MÉRITO: **FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 061/2015, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2014**, cuja ementa: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AO INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INSTITUTO GLOBOAVES, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: Foi encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências de Lei anexa, cuja ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – INSTITUTO GLOBOAVES, que é uma OSCIP, que vem atuando no segmento de introdução da Galinha Colonial na Agricultura Familiar e que realizará as ações em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, e dá outras providências.

Nesse sentido, segue informações sobre o Convênio: **Público Preferencial**: Agricultor familiar com **objetivos do programa**: Disponibilizar proteína animal através da produção de carnes e ovos de galinhas coloniais; Agregar renda aos agricultores familiares; Dar oportunidade de profissionalização ao agricultor familiar e consequentemente inseri-los no mercado consumidor local e regional, através da sua participação de associações e cooperativas de produtores; Disponibilizar genética de alto rendimento de carne (3kg/ave de carne para abate) e até 350/ovos/ano/ave, adaptada a clima tropical e ambientes adversos; Produzir uma ave com uma parte de sua alimentação com produtos oriundos de sua produção própria, como legumes e verduras; Produzir uma ave sanitariamente saudável semi confinada e com possibilidade de ser competitiva no mercado local e regional, para esse nicho de mercado; Ajudar a promover a cidadania e o orgulho do agricultor familiar, sendo incorporado ao mercado consumidor local e regional; Ser mais uma ferramenta de agregação de renda para viabilização da agricultura familiar, com possibilidade de mercado, assistência técnica e profissionalização;

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 061/2015, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 116/2014, em 25 de maio 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

#  Presidente Relator Membro